Id:0CC56C0F1B311CA7

Prefeitura de Piracuruca | É tempo de prosperar!

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0011454/2026/PMP/PI

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER /JURÍDICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no Art. 74, III, "c" da Lei Federal nº. 14.133/21, e **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo cumpriu todas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial o disposto no **Artigo 72 da Lei de Licitações, RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do procedimento nº 019/2026/PMP/PI.

Autorizo, em consequência, a contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP/PI, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI,** compreendendo orientação jurídica, elaboração de pareceres, análise de atos administrativos, licitações e contratos, bem como assessoramento técnico-jurídico em matérias relacionadas à gestão da saúde pública municipal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

- **Favorecido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DEADVOCACIA**
- **CNPJ: 69.282.617/0001-43**
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.
- **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº. 14.133/21.
- Justificativa: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026/PMP/PI.

"Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do Artigo 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, respeitadas as disposições do Artigo 74, III, "c" que regulamenta a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, e que, após, o presente expediente seja devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo."

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2026

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2026.11.04 11:45:45 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI

Id:09FEE11E601D1DBC

Prefeitura de Piracuruca | É tempo de prosperar!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010893/2026 – PMP/PI

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 041/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – PMP/PI**, destinada à seleção de 01 (uma) associação cultural/artesanal, sem fins lucrativos, para execução do projeto cultural denominado Desfile Artesanal de Piracuruca, com recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB,** contemplando a participação de, no mínimo, 40 (quarenta) artesãos e a produção e apresentação de 32 (trinta e dois) figurinos ou composições artesanais, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

O Edital completo e seus anexos serão disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e no Portal da Transparência do Município de Piracuruca-PI, podendo também ser solicitados pelo e-mail **cpl.piracuruca.pi@gmail.com**.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: As inscrições, propostas culturais e demais documentos exigidos no Edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail **cpl.piracuruca.pi@gmail.com**, no período de **06 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026, até as 13h00 (horário de Brasília)**.

O procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.903/2024**, pelas normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e pelas demais disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Piracuruca-PI, 04 de novembro de 2026.

DANIELE PRISCILA DE LIMA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Município de Piracuruca-PI

Id:0CC56C0F1B311B12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto básico e planilhas orçamentárias para implantação de mercado público para apoio à comercialização e à produção no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI (Convênio do Instrumento: 984585). **EMPRESA VENCEDORA:** EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.850.903/0001-31. **VALOR GLOBAL:** R$ 11.653,92 (onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 71, inciso IV, e 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. **ATO:** A Autoridade Competente do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, após verificada a regularidade dos atos procedimentais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado da Dispensa de Licitação nº 010/2026 em favor da empresa vencedora e **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO**, determinando a adoção das providências necessárias à formalização contratual, nos termos da legislação vigente. São Francisco de Assis do Piauí – PI, 23 de abril de 2026. ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO – Prefeito Municipal. pág. 1

Id:15190CE14C6D1C79

Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí
CNPJ: 01.612.678/0001-98
Tel/Fax.: (0xx89) 3496 – 0020 E-mail: deptadm@hotmail.com
Av. José Gualberto Ribeiro, nº 298 – Centro
CEP 64.745-000 São Francisco de Assis do Piauí-Piauí

LEI Nº 161/2009 **São Francisco de Assis do Piauí – PI, 30 de Dezembro 2009**

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no município de São Francisco de Assis do Piauí – PI, o Conselho Municipal de Educação (CME).

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I – Aprovar o seu Regimento Interno;
II – Participar ativamente da elaboração do Plano Municipal de Educação (PME);
III – Solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se houver necessidade, a fiscalização e o cumprimento das normas e decisões emanadas do CME;
IV – Acompanhar a criação e o conseqüente funcionamento de Instituições de Ensino das Redes Municipal e Privada, solicitando a fiscalização e o cumprimento das normas e decisões emanadas do CME

ART. 3º - O Conselho Municipal de Educação (CME) será constituído por 11 (onze) membros, sendo:
I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
III – 01 (um) representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – 02 (dois) representantes dos trabalhadores em Educação das escolas públicas municipais;
VI – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.
VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhidos da mesma forma que os titulares.
§ 2º - O exercício da função dos membros do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ART. 4º - A escolha dos membros do CME obedecerá ao seguinte:
I – Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos 03 (três) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – Os membros do Poder Legislativo serão indicados pelo mesmo e comunicado via ofício direcionado ao Prefeito Municipal;

Parágrafo Único: A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 5º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por o mesmo período.

Parágrafo Único: Em caso de vacância no curso do mandato, o suplente assumirá pelo prazo que faltar para completar o mandato do titular e, em caso de vacância do suplente, a entidade ao qual estes pertencem nomeará outro pelo mesmo prazo restante.

ART. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação e os demais cargos previstos no Regimento Interno serão eleitos por seus pares e terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas administrativas no sentido de dar fiel cumprimento a esta Lei.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** 30 de Dezembro de 2009.

HEITOR GOMES FERREIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

A presente Lei foi sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito sob o nº 161 aos trinta dias do mês de Dezembro do corrente ano.

FLÁVIO MOURA SANTANA
-CHEFE DE GABINETE-